



8000175
Adriana Laiz da Conceição
Agente de Contratação

ESTATUTO DA PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ - P-A-R-I

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P-A-R-I, é uma organização não governamental, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, ONG é um acrônimo usado para as organizações não governamentais, que atuam no terceiro setor da sociedade civil. Esta organização, de finalidade pública, atua em diversas áreas, tais como: meio ambiente combate à pobreza, assistência social, saúde, educação, reciclagem, desenvolvimento sustentável, Defesa Civil entre outras. Essa ONG possui função importante na sociedade, pois seus serviços chegam a locais e situações em que o Estado é pouco presente. Muitas vezes trabalhando em parceria com o Estado.

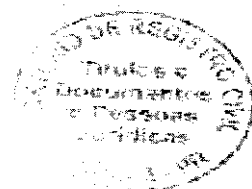
Constituída por prazo indeterminado, com sede na rodovia BR 466 km 85 Distrito de Porto Ubá Município de Lidianópolis- Paraná, foro na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto a expressão área de interesse designará no Município de Lidianópolis, e em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí e seus Afluentes

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Entidade tem por objetivo a defesa dos interesses difusos e do meio ambiente, através dos seguintes mecanismos:

- I - **ações judiciais;**
 - II - **representações ao Ministério Público;**
 - III - **mobilizações populares;**
 - IV - **intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos e prestação de serviços relacionado à área ambiental**
 - V - **produzir e divulgar material informativo realizando educação ambiental, Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;**
 - VI - **desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em sua área de interesse;**
 - VII - **estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.**
 - VIII - **outras atividades afins**
 - IX - **promover palestras em escolas, defesa civil, trabalho com a orientação conscientização na área de pesca, fiscalizando vigiando a pesca predatória e as áreas de APP**
 - X - **prestação de serviços na área ambiental** tais como: em área de Preservação Permanente APP, com plantio de mudas de árvores nativas e recuperação de minas d'água, arrastões ecológicos, recuperação de área de preservação permanente APP, realização de arrastão fluvial de trabalho permanente focado na educação ambiental, conscientização e prevenção vigiar, fiscalizar, estar em sentinela à pesca predatória, tanto amadora como a profissional.
 - XI - **Prestação de serviços na área de Saúde**, tais como: serviços de rondas realizações de arrastões de combate à dengue em calamidade Pública, tais como: epidemias e pandemias serviços de fiscalização em barreiras sanitárias de qualquer natureza.
- 1º A Entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com seus objetivos institucionais de proteção ambiental.
- § 2º Para cumprir com os seus objetivos a Entidade valer-se-á da cooperação, convênios bem como, de outras entidades afins, sempre em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- & 3º A Patrulha Ambiental realizará serviços de Patrulha, onde seus patrulheiro, desenvolvera um trabalho de educação conscientização e preservação ambiental, só deixará de exercer seu cargo de patrulheiro, por vontade própria ou por atos de indisciplina, por desrespeito ao estatuto e com o consentimento da assembleia geral, esses grupo de patrulheiros utilizarão uniforme padrão com o brasão da Patrulha Ambiental em seus uniformes, estarão exposto seus nomes na camisa e gôndola, o grupo de patrulheiros receberá ordem direta do Diretor Presidente e do Coordenador geral.
- \$ 4º O coordenador não necessariamente precisa ser o presidente, poderá ser outro nomeado entre os sócios fundadores da entidade.
- \$ 5º A Patrulha Ambiental terá em seu comando um Diretor Presidente e um coordenador Geral superintendente, o uniforme será composto por: chapéu, boné, camiseta, colete gôndola e calças com cores diferentes com o logo da patrulha o conjunto de uniforme camuflada diferentes das forças policiais.



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O quadro social da PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ P-A-R-I compõe-se da seguinte forma:

I - **Sócios Fundadores:** aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação desta Entidade e de aprovação deste Estatuto;

II - **Sócios Efetivos:** aqueles interessados nos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão do Conselho Deliberativo.

III Sócios Benemérito: são aqueles que prestaram relevante trabalho a entidade

Parágrafo único. Os Sócios efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um sócio Efetivo ou Fundador.

Art. 4º A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

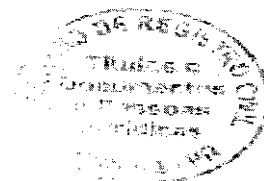
Art. 5º São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da Entidade;

II - votar e ser votado para cargos do Conselho Deliberativo;

III - ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso as informação por ela reunida ou produzida.

Parágrafo único. Os incisos I e II deste artigo, aplica-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres.



SEÇÃO III DOS DEVERES

ART. 6º SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

I - comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ

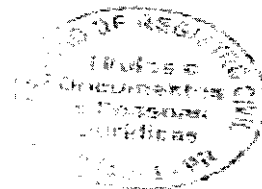
III - respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos seus órgãos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;

IV - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ

Art. 7º Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 2º A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência do Conselho Deliberativo, em decisão por dois terços de seus membros.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ possui os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, formada pelos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres;
- II - Conselho Deliberativo, formado por Sócios Fundadores ou Efetivos, conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da PATRULHA AMBIENTAL DO RIO IVAÍ sendo formada por todos os Sócios Fundadores ou Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

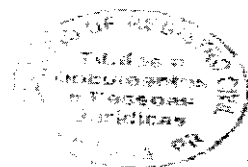
Art. 10º É de competência exclusiva da Assembleia Geral

- I - destituir os membros do Conselho Deliberativo quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios da Entidade;
- II - examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou constituição de ônus sobre imóveis;
- IV - examinar e deliberar sobre propostas de alteração ao Estatuto da Entidade;
- V - dissolver a sociedade e nomear liquidante;
- VI - deliberar sobre o local a ser afixado comunicado de convocação para as Assembleia Gerais;
- VII - apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela trazidos pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. Para as deliberações mencionadas nos incisos IV e V deste artigo, será exigida maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 11º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no início de cada exercício fiscal, para aprovação das contas referentes ao exercício anterior e homologação das decisões do Conselho Deliberativo;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada.



Art. 12º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - por um terço do Conselho Deliberativo;

III - por dois terços dos Sócios Fundadores e Efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 13º As convocações da Assembleia Geral deverão ser realizadas através de Comunicado impresso em jornal de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado, ou através de circular à cada sócio, ou afixado em local definido pela Assembleia Geral.

Art. 14º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos sócios em exercício e, em segunda convocação, após quinze (15) minutos do horário oficial, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 15º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes presentes.

§ 1º É permitido o voto por procuração escrita.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 16º As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Secretário Geral deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata da cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por quantos sócios bastem para constituir a maioria necessária às decisões tomadas na Assembleia.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

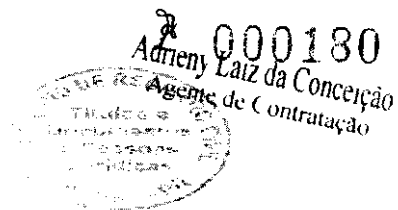
Art. 17º O Conselho Deliberativo é o órgão de coordenação executiva e normativa da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí, sendo composto por doze membros eleitos pela Assembleia Geral entre os Sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º O mandato dos membros eleitos é de quatro (04) anos, podendo ser prorrogáveis por mais dois (02) anos, caso não houver convocação para Assembleia Geral, tendo em vista a permanência dos membros pela excelência das funções desenvolvidas.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá ser composto por suplentes, caso assim deliberar a Assembleia Geral, que em caso de vaga, caberá aos membros do referido Conselho convidá-los ou outros sócios para compô-la, desde que aprovado por sua maioria absoluta.

Art. 18º É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Presidente, seu Secretário Geral e seus Diretores Administrativo-Financeiro, Técnico e Jurídico;
- II - elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Entidade;



- III - homologar a aplicação das penalidades de advertência e suspensão efetuadas pelo Presidente;
- IV - aplicar as penalidades de desqualificação e exclusão do Quadro Social da Entidade; V - traçar as diretrizes e planas de ação da Entidade;
- VI - acompanhar a situação financeira e patrimonial da Entidade, apresentando Relatório de Prestação de Contas à Assembleia Geral;
- VII - deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos, e prestação de serviços VIII - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembleia Geral;
- IX - fixar valor de contribuições em espécie;
- X - deliberar sobre a indicação de novos sócios;
- XI - apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia Geral;
- XII - apresentar proposta do local a ser afixado aviso de convocação para Assembleia Geral;
- XIII - convocar Assembleia Geral e a ela encaminhar, além dos previstos neste Estatuto, outros assuntos que julgar necessário;
- XIV - promover e aprovar a cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive firmando convênios ou outras modalidades de contrato;
- XV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19º O Conselho Deliberativo reunir-se-á de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 20º O Conselho Deliberativo instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes.

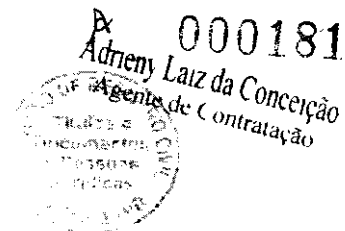
Art. 21º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- I - por seu Presidente;
- II - por um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve garantir as formas de convocação prescritas neste artigo, bem como o prazo máximo de dois dias para convocação do Conselho em regime de urgência.

Art. 22º É de competência do Presidente:

- I - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Deliberativo e dar execução às resoluções deste;
- III - representar ou fazer representar a Entidade junto a outras entidades;
- IV - presidir as reuniões das Assembleia Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dando seu voto de qualidade quando necessário;
- V - dar execução às atividades de competência do Conselho Deliberativo;
- VI - aplicar as penalidades de advertência e suspensão, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- VII - assinar todas as ações judiciais, representações, convênios e documentos da Entidade.



Art. 23º Compete ao Secretário Geral:

- I - manter atualizado o cadastro dos sócios;
- II - fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da Entidade;**
- III - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando suas atas em conjunto com o Presidente, mantendo-as em arquivo;
- IV - fornecer apoio organizacional e administrativo às atividades do Presidente, bem como dos Diretores Administrativo-Financeiro, Técnico e Jurídico.
- V - representar a Entidade quando da ausência do Presidente.**
- VI - desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 24º Compete à Diretoria Administrativo-financeiro:

- I - guardar e administrar os recursos financeiros da Entidade, bem como zelar por seu patrimônio;**
- II - manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;
- III - registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas da Entidade, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e o destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- **IV - elaborar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis requeridas pela legislação ou por órgãos competentes da Entidade;**
- V - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente. VI - representar a Entidade quando designado pelo Presidente.

Art. 25º Compete à Diretoria Técnica e Jurídica:

- I - Propor a criação, organizar e coordenar departamentos específicos;
- II - Preparar todos os mecanismos legais e técnicos para o cumprimento dos objetivos da Entidade, apresentando-os à Diretoria Executiva para serem apreciados e aprovados;
- III - dirigir e coordenar as ações técnicas e jurídicas da Entidade;**
- IV - Preparar os convênios, programas e projetos;
- V - Preparar diagnóstico e levantamentos sobre a questão ambiental;
- VI - Preparar planos e cronogramas de ação;
- VII - representar a Entidade quando designado pelo Presidente;
- VIII - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

● **Art. 26º O patrimônio da Entidade é constituído por:**

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;**
- IV - Rendas provenientes de seus bens ou atividades;
- V - Bens móveis e imóveis que a qualquer título adquira.

Art. 27º A autorização para a alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, ou bens e direitos de valor equivalente, é de competência da Assembleia Geral, devendo ser regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 28º É vedado o recebimento a qualquer título, pela Entidade ou por seus órgãos, de recursos ou benefícios que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.

Registro de Pessoas
Jurídicas, Câmara de
Itaiporã - Pr.



Art. 29º Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os sócios, sendo sua destinação determinada pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Deliberativo e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos da Entidade.

Art. 30º É permitida a recondução a cargos em quaisquer órgãos da Entidade;

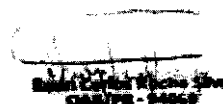
Art. 31º Os Sócios de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Entidade ou a ela imputadas.

Art. 32º A dissolução da Entidade, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes à reunião, fixando o quorum de metade mais um dos membros em pleno exercício de seus direitos, independente do regime de convocação.

Art. 33º O presente Estatuto entra em vigor na presente data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

SOCIOS FUNDADORES

CELSON ANTONIO BARBOSA	5.258.180-0	
DOMINGOS MOREIRA DA SILVA	3.364.446-9	
IDEVALDO JOSE VIANA	4.003.039-5	647.674.429-15
IRINEU PAULA VIEIRA DA COSTA	4.123.780-5	
MARIA CUSTODIA DA SILVA	7.736.964-3	375.044.019-00
MARILDO OLIVEIRA	4.098.300-7	027.673.409-24
MILTON DA SILVA	6.035.371-9	638.297.899-04
NILDO CHUINDT	3.170.464-2	866.959.329-72
NIVALDO CARNEIRO DA SILVA	1.700.821	521.553.159-53
PAULO DONIZETTI MORAIS	3.502.581-2	062.117.989-20
ROBERTO BUENO	6.470.896-1	460.596.369-34
JOAO PIRES FILHOS	486.920.429-00	865.597.459-53
VALDIR BATISTA	3.951.617-9	
ROSANGELA DE OLIVEIRA AMARAL	10.486.588-7	462.129.499-72
VALDEMIR APARECIDO SARTOR	306.751.808-05	065.064.869-29
CLAUDIO PAULA DA COSTA	140.594.308-46	
SAIDER VIEIRA DA COSTA	577.771.509-06	
JOAO DA CHAGAS PEREIRA NETO	009.375.188-59	



Registro de Pessoas
Jurídicas, Camara de
Itaiporã - Pr.

000133

Adrielly Lutz da Conceição
Agente de Registro

Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital: L8bu6.z5UPJ.M.W2,

Controle: 43Hn4.s6uQL

Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0044100

REGISTRO Nº 0001087

AVERBAÇÃO Nº 06

LIVRO A-035 - FLS. 064/068

Ivaiporã-PR, 16 de julho de 2020.

Stefane Maria Pontes
Escrevente Autorizada



ATA DA ASSEMBLÉIA

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Janeiro de 2023 no horário das 09h00 manhã, reuniu-se na sede da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí- P-A-R-I, com sede no Distrito de Porto Ubá, Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, foro na Comarca de Ivaiporã, os membros da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí, sócios efetivos e fundadores, nessa data elegeram para presidir os trabalhos e para Secretariar como secretário a-doc o Senhor Marildo Oliveira, em seguida o presidente apresentou a ordem do dia, tendo como pauta principal

Eleição da nova diretoria

Com a palavra o Presidente Patrulha Ambiental do Rio Ivaí- P-A-R-I, VALDIR BATISTA, fez abertura da reunião agradecendo a presença de todos, e com imenso prazer e com o dever cumprido que hoje chego até vocês para falar de eleição da Patrulha Ambiental, foram mais de nos de trabalho à frente dessa importante instituição que, que possui um nome respeitável junto à opinião pública, mas como no estatuto temos que realizar a eleição assim nessa data de hoje, estamos reunindo para tratar da eleição da nova diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí- P-A-R-I, para o pleito tivemos todo o cuidado e obediência ao estatuto e regimento interno, fazendo com a maior transparência e informação possível da eleição, com ampla publicidade, o referido edital afixado na sede da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, e em locais de grande acesso de pessoas, desde a data de 01/01/2023, dando plena legalidade para nessa data de hoje realizar a eleição e eleger a nova diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí PARI, cujo mandato terá validade de 04 anos, informo que, em relação ao registro de chapa para concorrer o pleito, foi prevista a data no edital para inscrição da chapa até o dia 27/01/2023, sendo que, até essa data, foi protocolada apenas uma chapa, denominada, UNIDOS VENCEREMOS, lembro que, conforme consta no edital que foi tornado público, foi dado tempo e condição para que todos que estivessem interesse e formalizar chapa o fizesse, todos estiveram ao par da assembleia que hoje está sendo realizada, bem como a real situação, pedimos a todos que, aprecie análise com carinho e vote com a consciência, finaliza. Após as palavras explicativas do presidente Sr VALDIR BATISTA, e com a presença de mais de 20% dos associados, por ter apenas uma chapa inscrita, houve então um consenso e todos os presentes, decidiram aprovar eleição do mandato, por aclamação, ficando eleita a nova diretoria, com mandato de (04) anos com início em 28/01/2023 e termino em 28/01/2027, constituída como segue: DIRETORIA EXECUTIVA.

PRESIDENTE: MILTON DA SILVA RG Nº 6.035.371-9 CPF 866.959.329-72

VICE PRESIDENTE: PAULO CEZAR MACHADO RG Nº 13.834.654 CPF 087.513.456-41

1º Secretário: JOSE CARLOS BENTO RG Nº 9.570.461-1 CPF 060.801.129-06

1º Tesoureiro VALDIR GONÇALVES RG Nº 8.125.946-1 CPF 048.853.129-22

2º Tesoureiro: JOÃO DAS CHAGAS PEREIRA NETO RG Nº 10.644.014 CPF 009.375.188-59

2º Secretário: DOMINGOS MOREIRA DA SILVA RG Nº 3.364.446-9 CPF 647.674.429-15

CONSELHO FISCAL eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período e mandato, ficou assim constituído:

Presidente VALDEMIR APARECIDO SARTOR CPF 306.751.808-05 RG 7.814.697-4

SUPLENTE MARIA CUSTODIO DA SILVA CPFNº 027.673.409-24 RGNº 7.736.964-3

SUPLENTE SAIDER VIEIRA DA COSTA, CPF 577.772.509-06 RG 4.989.574-7

SUPLENTE VALDINEY RODRIGUES BUENO, CPF.077.092.829-38 RG 8.879.607-1

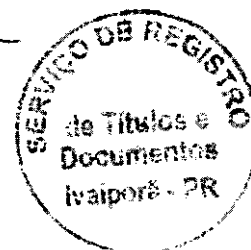
SUPLENTE ROSANGELA DE OLIVEIRA AMARAL CPF 065.064.869-29 RG 10.486.588-7

SUPLENTE CLAUDIO DE PAULA COSTA RG N 13.386.663-9 CPF 140.594.308-46

O novo presidente eleito agradeceu a confiança de todos, a minha intenção e a melhor possível quero desenvolver um trabalho transparente, e fazer uma revolução na patrulha, procurando visualizar e fortalecer ainda mais o nome da referida patrulha, vou continuar trabalhando, querendo sempre o melhor para todos, vou montar um planejamento e planilha de trabalho, após as palavras Sabias do presidente eleito, e ninguém quis fazer o uso da palavra, os presentes decidiram por unanimidade empossar nova diretoria em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a reunião, e eu Marildo Oliveira secretário a-doc lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e demais presentes.

Porto Ubá, Município de Lidianópolis 28/01/2023.

Milton da Silva
MILTON DA SILVA
PRESIDENTE



000135

Adriany Lutz da Conceição
Agente de Contratação

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro -

Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:

1522MFPq0Fhym29uGKuEbLy9

Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0046110

REGISTRO Nº 0031547

LIVRO B-141 - FLS. 213/213

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funrejus:

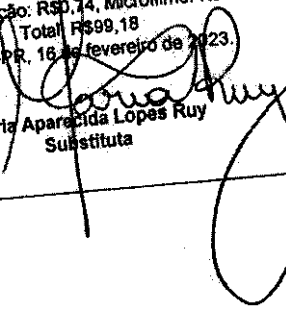
R\$10,56, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,72, Selo:

Não incide, Distribuição: R\$7,38, Diligência: Não

incide, Digitalização: R\$0,74, Microfilme: Não incide.

Total: R\$99,18

Ivaiporã-PR, 16 de fevereiro de 2023.


Maria Aparecida Lopes Ruy
Substituta